

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 172 /94-PMS

**QUE CRIA O CENTRO DE LACTAÇÃO MATER-
NO-INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santana, o Centro de Lactação-Infantil, integrante das Políticas Públicas de saúde, destinados a reduzir e evitar a mortalidade infantil.

Art. 2º - O Centro de Lactação terá sua organização estrutural, controle, avaliação e funcionamento sob a responsabilidade da secretaria Municipal de Saúde e atenderá as crianças cujas mães, por motivo comprovado, estejam impossibilitadas de amamentar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deflagará campanhas educativas, objetivando conscientizar as mães nutrízes a doarem o leite excedente, que será coletado e submetido ao processamento de pasteurização e conservação.

Parágrafo Único - As mães doadoras, será garantida a prioridade de atendimentos no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão alocados no Orçamento-Programa/95 ou obtidos através de convênios interinstitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

em 05 de dezembro de 1994.

Publica o nesto Secretaria de Administração de Santana
Em, <u>05</u> / <u>12</u> / 19 <u>94</u>
Sec. Munic. de Administração

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

LEI Nº 1.234 DE 1994

QUE CRIA O CÍRCULO DE LACERDADE NATURAL
NO INTERIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

FAZ SABER QUE O CÍRCULO DE LACERDADE NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, criado pela Lei nº 1.234 de 1994, tem por finalidade a preservação e o estudo da fauna e da flora da região, bem como a realização de pesquisas científicas e a promoção de atividades educativas e culturais relacionadas à conservação do meio ambiente.

Art. 1º - Fica criado o CÍRCULO DE LACERDADE NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, com sede no Centro de Lacerda, sob a direção do Sr. João da Silva, e com a seguinte finalidade:

Art. 2º - O CÍRCULO DE LACERDADE NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, terá como objetivos:

Art. 3º - A realização de pesquisas científicas e a promoção de atividades educativas e culturais relacionadas à conservação do meio ambiente.

Art. 4º - O CÍRCULO DE LACERDADE NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO PARLAMENTO MUNICIPAL DE SANTANA,

de 1994.

JOÃO DA SILVA
Presidente do Município de Santana

Sec. Geral de Administração